



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 26.755, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

**PEDRO BIGARDI**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 21.717-8/2016, -----

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Grupo Técnico de Mobilidade - GTM, criado pelo art. 262 da Lei nº 8.683, de 07 de Julho de 2016, tem a finalidade de assegurar a compatibilidade entre as diretrizes, estudos, projetos viários e de mobilidade, desenvolvidos pelas Secretarias e órgãos municipais, substituindo e ampliando as responsabilidades do Grupo Técnico para Definição, Revisão ou Atualização das Diretrizes Viárias do Município de que trata o Decreto Municipal n.º 22.291, de 27 de maio de 2010.

**§ 1º** - As diretrizes, estudos, projetos viários e de mobilidade previstos para o Município serão revistos, atualizados e projetados de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto e nos limites da competência constantes na Lei nº 8.683, de 07 de Julho de 2016, devendo ser apreciadas, além dos traçados projetados e dimensionamentos mínimos necessários, as questões relacionadas à acessibilidade universal e mobilidade urbana, especificando as condições necessárias para implantação de leito carroçável com a quantidade de faixas de rolamento compatível com a demanda, calçadas acessíveis, ciclovias ou ciclo faixas, faixas de serviços, canteiros centrais, além de demais necessidades apresentadas nos trabalhos do GTM.

**§ 2º** - As diretrizes, estudos, projetos viários e de mobilidade definidos no § 1º deste artigo poderão passar ainda por revisão, atualização, ou nova decisão do GTM, mediante a necessidade de adequações em virtude de novas demandas, desde que



devidamente comprovadas por justificativas técnicas, relatórios ou estudos das Secretarias envolvidas.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O GTM será composto por representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SMPMA, da Secretaria Municipal de Obras - SMO e da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, na seguinte proporção:

**I** - 03 (três) representantes do Departamento de Planejamento e Divisão de Planejamento Viário da SMPMA;

**II** - 02 (dois) representantes da SMO, sendo 01 (um) da Divisão de Aprovação de Projetos e 01 (um) da Divisão de Viabilização de Obras;

**III** - 02 (dois) representantes da SMT, sendo 01 (um) da Divisão de Planejamento de Trânsito e 01 (um) do Departamento de Transporte Coletivo.

§ 1º - Após a indicação dos representantes por cada Secretaria, será expedida portaria pelo Sr. Prefeito.

§ 2º - A Presidência do GTM será exercida por um representante da SMPMA.

§ 3º - A Presidência do GTM poderá convocar, sempre que o assunto a ser tratado o exigir, outros técnicos ou convidados das demais Secretarias para participarem das reuniões.

## CAPÍTULO III DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 3º** - O GTM reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por semana, podendo, no entanto, se reunir extraordinariamente desde que devidamente convocada pela Presidência.

§ 1º - As reuniões serão precedidas do encaminhamento de suas pautas e caberão aos representantes das Secretarias envolvidas, selecionar o material necessário para a instrução da análise pelo GTM.

§ 2º - Apenas nos casos de urgência, a Presidência poderá colocar para análise do GTM, em reunião ordinária ou extraordinária, questões não constantes na pauta previamente publicada.

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário aos seus objetivos, podendo a Presidência, caso julgue conveniente, as interromper.

**Art. 4º** - Na eventual impossibilidade de comparecimento da Presidência, a SMPMA poderá indicar, interinamente, o substituto dentre seus representantes.

**Art. 5º** - O GTM reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 01 (um) representante de cada Secretaria.

**Parágrafo único** - A ausência de algum representante deverá ser justificada anteriormente à data da reunião, sendo que, no caso de 03 (três) faltas consecutivas “não justificadas”, o representante deverá ser substituído, garantida a representatividade de cada Secretaria.

**Art. 6º** - As demandas para análise e deliberação do GTM, devem ser encaminhadas pelos seguintes meios:

**I** - processo específico, quando protocolado pelo requerente, devidamente instruído pelo mesmo, com todas as informações necessárias para a sua análise, compreendendo dentre outros itens, documentação, estudos, croquis e artigos da lei n.º 8.683, de 07 de julho de 2016, referenciados no pedido;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**II** - processo em fase de análise, devidamente instruído pelo técnico responsável pela análise, compreendendo dentre outros itens, documentação, informação e estudos necessários à compreensão da questão;

**III** - ofício ou processo, por chefia de setor da municipalidade, devidamente instruído pelo chefe do setor;

**IV** - diretrizes, estudos, projetos viários e de mobilidade desenvolvidos pelas secretarias e órgãos municipais.

**Art. 7º** - Recebido o processo, será a matéria submetida pela Presidência à discussão, deliberação, encaminhamento ou votação.

**Parágrafo único** - Todo representante terá direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 8º** - Para instrução de processos em pauta, o GTM ou seus membros poderão solicitar o fornecimento de informações a quaisquer órgãos municipais.

**Parágrafo único** - Caso seja necessário consulta a órgãos não pertencentes à Administração Pública Municipal, a solicitação será dirigida à Presidência que decidirá a forma do encaminhamento da consulta.

**Art. 9º** - Esgotadas as discussões sobre a matéria em pauta e não havendo unanimidade no entendimento, esta será colocada em votação, cuja aprovação dependerá da maioria dos votos dos presentes e cujo resultado será proclamando pela Presidência.

**Art. 10** - O resultado das deliberações do GTM poderá consubstanciar-se em:

**I** - informação e parecer técnico: quando se tratar de instrução, esclarecimento ou encaminhamento para a realização de estudos viários ou tomada de decisão;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**II** - pronunciamento: quando se tratar de solução de expediente administrativo específico, não podendo esta solução ser considerada como genérica, sendo vedada a aplicação a outras situações, sem prévia manifestação do GTM;

**III** - pré-aprovação: quando se tratar de diretrizes, estudos, projetos viários e de mobilidade;

**IV** - resolução: quando tiver caráter genérico, podendo ser aplicado a casos similares;

**V** - despacho: quando se tratar de ato de competência da Presidência;

**VI** - ofício: quando se tratar de comunicação ou convite, em caráter oficial, a órgãos ou entidades de direito público ou particular.

§ 1º - Encerrada a análise das diretrizes, estudos, projetos viários e de mobilidade que foram levados à reunião pelos representantes das Secretarias envolvidas, a conclusão será encaminhada à Secretaria de origem com a manifestação do GTM.

§ 2º - As deliberações do GTM serão publicadas na Imprensa Oficial do Município em até 30 (trinta) dias a partir da data de realização da reunião e disponibilizadas por meio do sitio eletrônico próprio.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11** - Ficam estabelecidas as seguintes funções:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**I** - o desenvolvimento, a organização, o controle e a emissão das diretrizes, estudos, projetos viários e de mobilidade, assim como a atualização da Base de Diretrizes Viárias do Município, serão realizados pela SMPMA que instruirá a análise do GTM e se baseará posteriormente em sua decisão;

**II** - o arquivo dos projetos viários e de mobilidade pré- aprovados pelo GTM e com aprovação final da SMPMA, ficarão sob os cuidados da SMO;

**III** - o desenvolvimento e a apresentação de informações, estudos, relatórios e projetos que se referem à operacionalidade e segurança do sistema viário e seus usuários, com foco na questão da mobilidade, serão realizados pela SMT e instruirão a análise e decisão do GTM.

§ 1º - O desenvolvimento de diretrizes, estudos, projetos viários e de mobilidade compete às Secretarias representadas no GTM, contudo a aprovação final caberá à SMPMA, após pré-aprovação do GTM.

§ 2º - As diretrizes, estudos, projetos viários e de mobilidade pré-aprovados pelo GTM retornarão às Secretarias de origem para os devidos encaminhamentos necessários à sua implantação, mas ficarão no arquivo da SMPMA cópias que orientarão a instrução das futuras solicitações de informações feitas por particulares ou por outros órgãos municipais.

§ 3º - As diretrizes, estudos, projetos viários e de mobilidade não aprovados pelo GTM retornarão às Secretarias de origem para a revisão ou definição de novas propostas ou o encerramento do assunto.

§ 4º - As novas propostas retornarão para nova análise e manifestação do GTM.

§ 5º - Os processos de diretrizes, pré-análise e parcelamento de solo deverão ser encaminhados para análise, manifestação e pré-aprovação do GTM para a verificação do sistema viário projetado para o local, assim como as interferências deste no sistema viário do entorno e as questões de mobilidade, após a instrução destes pela SMPMA.



**SEÇÃO II**  
**DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**E MEIO AMBIENTE**

**Art. 12** - São atribuições da Presidência:

**I** - convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;

**II** - submeter à votação os assuntos constantes da pauta da reunião;

**III** - consultar as Secretarias representadas sobre a conveniência de substituição dos respectivos representantes;

**IV** - comunicar às Secretarias representadas os casos de ausência não justificada de seus representantes a 03 (três) reuniões consecutivas, solicitando as providências cabíveis;

**V** - determinar a publicação anual de quadro sinótico de registro de presença dos representantes do GTM.

**Art. 13** - São também atribuições da SMPMA:

**I** - manter sob sua guarda e responsabilidade todo o expediente do GTM, bem como móveis e objetos por esta utilizados em suas atividades;

**II** - executar as seguintes tarefas:

**a)** preparar a pauta dos trabalhos de cada reunião do GTM;

**b)** elaborar das atas das reuniões e publicá-las Imprensa Oficial do Município;

**c)** registrar a entrada e a movimentação do expediente do GTM;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- d) codificar e arquivar, para consulta, todos os assuntos tratados nas reuniões;
- e) atender a outras determinações da Presidência do GTM;
- f) promover o controle dos prazos;
- g) proceder à publicação de atos, tais quais despachos, resoluções e extratos do resultado das deliberações do GTM.

### SEÇÃO II DOS MEMBROS

**Art. 14** - São atribuições dos membros do GTM:

- I** - comparecer às reuniões e se manifestar sobre as matérias constantes da pauta da reunião;
- II** - proferir votos sobre os casos em pauta, quando necessário;
- III** - pedir informações ou sugerir à Presidência o exame de assuntos pertinentes ao Grupo;
- IV** - praticar outros atos para o fiel cumprimento de suas funções, compatíveis com as deliberações definidas no GTM e com este Decreto;
- V** - comunicar e dar ciência das decisões do GTM ao corpo técnico municipal das respectivas Secretarias.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

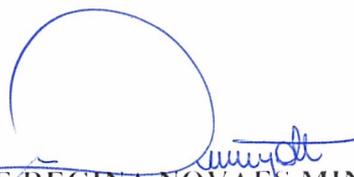
**Art. 16** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 22.291, de 27 de maio de 2010.



**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito



**DANIELA DA CAMARA SUTTI**  
Secretária Municipal de Planejamento  
e Meio Ambiente



**ROSE REGINA NOVAES MINGOTTI**  
Secretário Municipal de Obras



**WILSON FOLGOZI DE BRITO**  
Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.



**ADILSON MESSIAS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos